**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**

**PROCESSO Nº 002/2020**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ANO DE 2020**

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vidal Ramos Júnior 228, Centro Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Xavier, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, cuja documentação e proposta deverão ser entregues na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, situado na Avenida Olinkraft, nº 1603, Bairro Pinheiros, Otacílio Costa, SC.

**01 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, o cadastramento de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para utilização no Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino do ano/exercício de 2020, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus respectivos anexos. A avença se efetivará por meios de contrato com vigência conforme créditos orçamentários do ano/exercício 2020, podendo ser prorrogado, conforme o melhor interesse público, mediante o competente termo aditivo.

1.2. Os gêneros alimentícios elencados nesse edital podem sofrer alterações quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

1.3. Os produtos deverão observar as seguintes exigências:

- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

- Os produtos deverão estar isentos de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, odor e sabor estranhos;

- As verduras deverão vir separadas e pesadas de acordo com a quantidade estabelecida

1.4. De acordo com o Art. 23 § 4º da Resolução FNDE nº 38 de 16/07/09 poderão participar da presente Chamada Pública Agricultores familiares organizados em grupos Formais, (**cooperativas e Associações**) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Jurídica e Grupos Informais.

**02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007, resolução CD/FNDE 026/2013, Lei 8.666/93 e alterações supervenientes, as quais, em caso de dúvida e/ou omissão e/ou divergências de interpretação, serão usadas como parâmetro de julgamento, sem prejuízo dos Princípios Constitucionais da Administração Pública, previstos no item 10.6 do presente edital.

**3. DA HABILITAÇÃO**:

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes, conforme art. 27 da Resolução FNDE n.º 26/2013:

3.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas **ou por servidor público designado, neste caso, mediante apresentação dos originais.**

3.4.1 – Tanto os Fornecedores individuais, Grupos Formais e os Grupos Informais, deverão apresentar comprovação de fiscalização da EPAGRI, certificando as condições de higiene e limpeza dos produtos fornecidos, que devem apresentar a devida assepsia em todo o processo, desde o plantio até a entrega do produto.

3.4.2 – Devem ainda, ser apresentados atestado de saúde dos manipuladores/produtores.

3.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.6. Os envelopes, sendo o ENVELOPE 1, contendo a documentação para habilitação e o ENVELOPE 2 contendo as propostas, conterão na parte externa as seguintes indicações, devendo serem entregues em envelopes fechados, lacrados em seus fechos e indevassáveis, contendo os seguintes dizeres:

**- ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

- MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC - SETOR DE LICITAÇÕES

- CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020

- PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

**- ENVELOPE 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS**

- MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC - SETOR DE LICITAÇÕES

- CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020

- PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

3.7 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.8 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão de Licitação a abertura de prazo para a regularização da documentação, nos termos do parágrafo 5.º do art. 27 da Resolução n.º 26/2013 do FNDE.

**4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

4.1. No dia 05/02/2020 na Secretaria de Educação, uma Comissão fará a avaliação e aprovação da documentação.

4.2. Na reunião da Comissão, os interessados poderão participar do ato, ou até mesmo fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão, conforme anexo I, juntamente com RG da ambos – outorgante e outorgado;

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.

4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para analises da documentação, bem como aquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

4.6. Sempre que possível será priorizado os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

4.7. Será também priorizado alimentos produzidos em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;

4.8. As propostas terão prazo de validade de (90)noventa dias;

4.9. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 05(cinco) dias úteis, devendo os mesmos serem entregues no local indicado pela Secretaria de Educação;

4.10. O limite individual de venda do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ano Civil, conforme legislação do Programa Nacional de alimentação Escolar (art. 32 da Resolução 026/2013), não podendo em hipótese alguma ultrapassar este valor, salvo impossibilidade de aquisição por outro fornecedor e conforme o melhor interesse público;

4.11. Nos termos do art. 25 da Resolução 026/2013 do FNDE, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate, acaso necessário:

I - os fornecedores locais do município;

II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](javascript:LinkTexto('LEI','00010831','000','2003','NI','','',''));

IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

4.12. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

4.13. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

**5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. Da deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer no Setor de Licitação deste Município, no prazo de 03 (três) dias após a convocação verbal, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo IV), sob pena de decadência desse direito.

5.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com validade nos moldes do ano base/créditos orçamentários do ano de 2020, podendo ser prorrogados, conforme verificado o melhor interesse público.

5.5. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme art. 41, § 2º da Lei n° 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

5.5.1 – Não será admitida a Impugnação desta Chamada por intermédio de e-mail e/ou *fac-símile,* devendo a referida peça ser protocolada junto no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades porventura existentes. Para empresas, deverá ser acostado cópia do último contrato social, procuração (no caso de representação) e comprovação de cidadania, mediante título de eleitor. No caso de pessoa física, deverá ser acostado comprovação de cidadania, mediante Título de Eleitor, sob pena de não recebimento da Impugnação.

**6. REGIME DE EXECUÇÃO**:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 026/2013, nos prazos previstos no item 4.9 supra descrito (5 – cinco dias) úteis;

**07. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito em favor do produtor/fornecedor, mediante depósito bancário ou através de recibo nominal, em até 30 dias após entrega dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento será após o recebimento do produto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável ao fornecedor.

7.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8. PENALIDADES:**

8.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

b.1.As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

b.2.O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão;

c) Suspensão do direito de contratar junto ao Município;

d) Declaração de inidoneidade;

8.2 – Sem prejuízo das penalidades supra citadas, poderá ainda O **MUNICÍPIO** declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento e execução dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária do ano/exercício de 2020, a qual depende de aprovação.

**10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital em todo ou em parte.

10.4. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, que apresentem maior complexidade, deverão encaminhar pedido POR ESCRITO, via protocolo ou no e-mail ([licitação@otaciliocosta.sc.gov.br](mailto:licitação@otaciliocosta.sc.gov.br)), descrevendo suas dúvidas, no prazo de até 03(três) dias úteis antes da abertura dos envelopes.

10.4.1 – O Município terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para fornecer resposta, por escrito, com os devidos esclarecimentos;

10.5. São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. ANEXO I – Carta de Credenciamento;

10.5.2. ANEXO II – Proposta;

10.5.3. ANEXO III – Declaração de Cumprimento pleno dos Requisitos de Habilitação;

10.5.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato;

10.5.5. – ANEXO V – Declaração de não emprego de menores;

10.5.6. – ANEXO VI – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

10.5.7. – ANEXO VII – Declaração de Idoneidade;

10.5.8. – ANEXO VIII – Declaração de concordância com a prestação de serviços/entrega de produtos nos moldes editalícios;

10.5.9. – ANEXO IX - Projeto de vendas de gênero alimentícios;

10.5.10 – ANEXO X – Termo de recebimento;

10.6. - Aplicam-se a execução desta chamada a Resolução CD/FNDE N.º 026/2013, pela Lei n° 11.947/2009 e aos casos omissos as normas da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os Princípios Constitucionais da Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, sem prejuízo de aplicação de Legislação específica.

Otacílio Costa/SC, 17 de janeiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC**

**Luiz Carlos Xavier - Prefeito**